



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 217

Lapa, 25 de Maio de 2005.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 21/2005, que autoriza o Poder Executivo a conceder à ASSOCIAÇÃO E OFICINAS DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA - OFICINA SANTO ANTONIO LAPA, subvenção mensal e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

DAR
TAM Mist
Miguel Batista
Belo 105 103
Curitiba
João Renato Leal Afonso

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO nº 602195

DATA 30 / 05 / 05

10:28 PM

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 21, DE 25 DE MAIO DE 2005.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder à ASSOCIAÇÃO E OFICINAS DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA - OFICINA SANTO ANTONIO LAPA, subvenção mensal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder para a ASSOCIAÇÃO E OFICINAS DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA – OFICINA SANTO ANTONIO LAPA, com sede à Rua Hipólito Alves D'Araújo, 468, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 81.398.299/0001-86 e declarada de Utilidade Pública através da Lei nº 1178, de 02.03.93, uma subvenção mensal correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º - A subvenção de que trata o artigo 1º inicia-se em Junho de 2005, findando em dezembro de 2008 e deverá ser aplicada na recuperação, conservação e compra de máquinas, aquisição de tecidos e aviamentos para confecção de enxovals para recém-nascidos, assistidos pela Entidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.00 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
05.00 – DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL
20.38 – CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES
33.50.43.00.00.00.0001 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 4º - A entidade subvencionada deverá prestar contas, mensalmente, ao Município, da aplicação dos recursos recebidos.





MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 21, DE 25.05.05

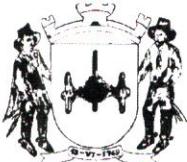
... 02

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.06.2005.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de Maio de 2005.



Miguel Batista
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 21, DE 25.05.05

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação, projeto de lei que concede subvenção mensal em valor nele especificado, à Associação e Oficinas de Caridade Santa Rita de Cássia – Oficina Santo Antonio Lapa.

É intuito das operárias daquela Associação obter a colaboração deste Poder Executivo, com a finalidade da recuperação, conservação e compra de máquinas, aquisição de tecidos e aviamentos para confecção de enxovals para recém-nascidos, assistidos pela Associação.

Competindo ao Poder Executivo o dever de assegurar aos cidadãos, entre outros, o direito à saúde, alimentação, a proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente e do idoso, nada mais justo do que prestar apoio a entidades que prestam serviços de sua obrigação.

Confiando no alto espírito público dos nobres Edis, integrantes desta Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de Maio de 2005.

Miguel Batista
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L.C. 05
56

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA

ANTEPROJETO DE LEI Nº 21/2005

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER A ASSOCIAÇÃO E OFICINAS DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA – OFICINA SANTO ANTONIO DA LAPA, SUBVENÇÃO MENSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 07 DE JUNHO DE 2005,
PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 30 DE MAIO DE 2005

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 30 / MAIO /2005.

LEANDRO BORGES DA SILVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

LAPA, EM 30 / 05 /2005.

LEANDRO BORGES DA SILVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

GÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.R.L. Nº 06
SC

VEREADOR LEANDRO PIERIN BORGES DA
SILVEIRA

PARECER N.º 19/05

PROJETO DE LEI N.º 21/05

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL -

MIGUEL BATISTA

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a conceder à ASSOCIAÇÃO E OFICINAS DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA - OFICINA SANTO ANTONIO LAPA, subvenção mensal e dá outras providências."

PRAZO: 06/06/2005



COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. N° 07
SG

1) RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal apresentou à consideração da Câmara Municipal, Projeto de Lei nº21/05, que autoriza o mesmo a conceder à ASSOCIAÇÃO E OFICINAS DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA – OFICINA SANTO ANTONIO LAPA, subvenção mensal.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O Prefeito Municipal fundamenta que o presente projeto se faz necessário, uma vez que, é intuito das operárias daquela Associação obter colaboração do Poder Executivo, com a finalidade de recuperação, conservação e compra de máquinas, aquisição de tecidos e aviamentos para confecção de enxovais para recém-nascidos, assistidos pela Entidade.

As despesas decorrentes da Lei em questão foram apresentadas de acordo com a dotação orçamentária de forma especificada no Artigo 3º do presente Projeto de Lei.

Ainda, a entidade deverá prestar contas, mensalmente, ao Município, da aplicação dos recursos recebidos.



COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. N° OB
SL

3) CONCLUSÃO

O Projeto de Lei examinado obedece, ao dever constitucional da Assistência Social, uma vez que, possui como objetivo assegurar aos cidadãos, entre outros, o direito à saúde, alimentação, a proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente e do idoso, no que concerne a assistência aos desamparados, bem como, ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar das comunidades menos favorecidas.

Ademais, o teor da propositura obedece à técnica jurídica brasileira, bem como, atende aos princípios constitucionais da razoabilidade e do interesse público.

Nestes termos, somos pela aprovação da presente proposta, submetendo-a ao Douto Plenário para a apreciação deste parecer, a quem caberá a decisão final.

Atenciosamente.

Lapa, 03 de junho de 2.005.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

Vereador-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e
Redação



COMISSÃO DE

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
S.R. Nº 09
30

Diante do exposto pelo relator, consideramos o Projeto de Lei nº 21/05, atende ao dever constitucional da Assistência Social, no que concerne a assistência aos desamparados, e visa ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar das comunidades menos favorecidas, e, no mérito, o acolhemos.

Lapa, 03 de junho de 2005.

MARCO ANTONIO BORTOLETO

Vereador-Membro

Yuciel J. Y. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Vereador-Membro



DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLA. MP
10
33

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 36/2005

Ref. Projeto de Lei nº 21/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO MENSAL À ASSOCIAÇÃO E OFICINAS DE CARIDADE SASNTA RITA DE CÁSSIA – OFICINA SANTO ANTONIO LAPA, SUBVENÇÃO MENSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Ofício nº 217/2005 do Executivo Municipal, encaminha Projeto de Lei que concede Subvenção mensal, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) à Associação e Oficinas de Caridade Santa Rita de Cássia – Oficina Santo Antonio Lapa, iniciando-se em junho de 2005 e findando em dezembro de 2008.

Verificamos que a Associação em comento encontra-se devidamente inscrita no CNPJ sob nº 81.398.299/0001-86 e declarada de utilidade Pública através da Lei nº 1178, de 02.03.93, estando, assim, apta a receber a Subvenção mensal.



DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.R. Nº 11
54

Anotamos, também, que as despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária constantes no seu artigo 3º e, conforme consignado no art. 4º, a entidade subvencionada deverá prestar contas, mensalmente, ao Município, da aplicação dos recursos recebidos.

Com efeito, a concessão da presente Subvenção mensal, não encontra óbice de natureza legal/jurídica, que possa impedir a sua apreciação, estando, pois, em condições de ser submetido à deliberação do Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa-Pr, 16 de junho de 2005

FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.B. Nº 12
36

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 035/2005

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder à ASSOCIAÇÃO E OFICINAS DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA - OFICINA SANTO ANTONIO LAPA, subvenção mensal e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder para a ASSOCIAÇÃO E OFICINAS DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA - OFICINA SANTO ANTONIO LAPA, com sede à Rua Hipólito Alves D'Araújo, 468, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 81.398.299/0001-86 e declarada de Utilidade Pública através da Lei nº 1178, de 02.03.93, uma subvenção mensal correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º - A subvenção de que trata o artigo 1º inicia-se em Junho de 2005, findando em dezembro de 2008 e deverá ser aplicada na recuperação, conservação e compra de máquinas, aquisição de tecidos e aviamentos para confecção de enxovals para recém-nascidos, assistidos pela Entidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

05.00 - DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL

20.38 - CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS E SUBVENCÕES

33.50.43.00.00.00.0001- SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 4º - A entidade subvencionada deverá prestar contas, mensalmente, ao Município, da aplicação dos recursos recebidos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.06.2005.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2005

JOÃO ANTÔNIO DE J. MARTINS
° Secretário

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

